# DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1569/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11791/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1429711 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **CONTRATADAS** | : GOIAS MAT. E PRODS. VETERINÁRIOS LTDA – EPP, PIQUIRI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUGEL MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CARVALHO FILHO & MORALES LTDA – EPP. |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO OBRA |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 8.666/93 E 10.520/2002. PROCESSO REGULAR.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, tendo como vencedoras as empresas GOIAS MAT. E PRODS. VETERINÁRIOS LTDA – EPP, PIQUIRI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUGEL MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CARVALHO FILHO & MORALES LTDA – EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

*Cons*. Jerson Domingos – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 044/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, tendo por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e de pintura para a manutenção dos prédios públicos do município.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação (peça 17), as empresas:

- Goias Mat. E Prods. Veterinários Ltda – EPP, com o valor de R$ 23.533,43 (vinte e três mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos);

- Piquiri Mat. de Construção Ltda., no valor de R$ 46.222,00 (quarenta e seis mil, duzentos e vinte e dois reais); autuado neste Tribunal sob o n. 11796/2013;

- Construgel Mat. Para Construção Ltda – EPP, com o valor de R$ 20.430,10 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais e dez centavos);

- Carvalho Filho e Morales Ltda-EPP, no valor de 77.249,51 (setenta e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos); autuado neste Tribunal sob o n. 11792/2013.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu a análise dos documentos, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório em comento, conforme Análise ANA-DEAMA-13306/2014 (peça 18).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer n. PAR-MPC – GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15000/2014 (peça 19), manifestou-se como segue:

"Pelo exame dos documentos anexados aos autos, denota-se que foram cumpridas as prescrições insertas na Lei Nacional sob o n. 8.666/93 e alterações no que concerne à fase processual em comento, razão pela qual este Ministério Público de Contas se manifesta, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c o inciso I, artigo 120 da Resolução Normativa supra, pela regularidade e legalidade do certame licitatório em apreço."

É o que cumpre relatar.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O certame atende os requisitos estabelecidos na Lei Federal n. 10.520/2002 e,

subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da Resolução Normativa n. 76, de 2013, VOTO**:**

1 – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 44/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

2 – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei n. 160/2012, c/c o art. 94, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

3 – Após o julgamento sejam os autos remetidos à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, para exame da formalização contratual e execução financeira.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 44/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, tendo como vencedoras as empresas GOIAS MAT. E PRODS. VETERINÁRIOS LTDA – EPP, PIQUIRI MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CONSTRUGEL MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP, CARVALHO FILHO & MORALES LTDA – EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

**JERSON DOMINGOS**
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS